

CONSIDERANDO que a atuação da CPAD deve ser contínua, garantindo o aperfeiçoamento progressivo do serviço público no âmbito deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para 31/12/2027 o prazo fixado no art. 2º da Portaria n.º 74/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 1239/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução Administrativa nº 10/2014, publicada no DOE-TCE/CE de 06/08/2014, e o contido na Comunicação Interna nº 3/2025 da Corregedoria, bem como a Portaria nº 33/2025, publicada no DOE/TCE-CE de 20/01/25, que designa servidores para compor a Comissão de Correição;

CONSIDERANDO que a atuação da Comissão de Correição deve ser contínua, garantindo o aperfeiçoamento progressivo do serviço público no âmbito deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para 29/02/2028 o prazo fixado no art. 2º da Portaria n.º 33/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 1240/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a crescente relevância das questões ambientais, sociais e de governança (ESG) no contexto da Administração pública e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO o papel do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) como órgão de controle externo, responsável por zelar pela legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão dos recursos públicos, bem como pela promoção da transparência e da responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar os princípios e práticas ESG na atuação do TCE/CE, visando aprimorar sua performance institucional e contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado, alinhados ao Planejamento Estratégico da instituição e a sua Política de Sustentabilidade;

CONSIDERANDO a importância da continuidade de estabelecimento de um fórum interno dedicado ao debate, proposição e acompanhamento de iniciativas relacionadas à temática ESG;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para 29/02/2028 o prazo fixado no art. 6º da Portaria n.º 471/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 1241/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Sistema Plenário Virtual foi instituído pela Portaria nº 30/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 26/01/2021, com a finalidade de coordenar a manutenção e as melhorias do sistema;

CONSIDERANDO que a atuação do Comitê deve ser contínua, garantindo a melhor utilização da ferramenta de trabalho voltada a apreciação e julgamento de processos no âmbito desta Corte de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para 29/02/2028 o prazo fixado no art. 3º da Portaria n.º 1002/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **